

## Aspectos legais da recategorização de uma unidade de conservação – o caso do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá (Volta Redonda/RJ)

ISSN  
1809-9475

### *Legal aspects of the recategorization of a conservation - the case of the Municipal Natural Park Farm Santa Cecilia of Inga (Volta Redonda/RJ)*

Artigo  
Original

Francisco Jácome Gurgel Júnior<sup>1</sup>

Original  
Paper

#### Palavras-chaves

Recategorização

Unidade de  
Conservação

Adequações

#### Resumo

A recategorização de uma unidade de conservação tem previsão na lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e, o município de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, materializou essa mudança, transformando a Área de Proteção Ambiental, conhecida como Fazenda Santa Cecília do Ingá, em unidade de conservação do grupo de proteção integral, sendo a nova unidade de conservação denominada Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá. Essa mudança de categoria requer ações imediatas do órgão gestor, tendo em vista que a unidade criada exige a desapropriação das áreas particulares incluídas em seus limites, a criação de um conselho consultivo e adoção de medidas preventivas, visando à preservação e o uso indireto de seus recursos naturais. Nesta pesquisa, o enfoque paira na criação da antiga e os fatos que se sucederam até a criação da nova unidade, as dificuldades encontradas para materializar as mudanças necessárias, as adequações impostas por lei e os projetos desenvolvidos pelo órgão gestor da unidade.

Recebido em  
02/2014

Aprovado em  
04/2014

#### Abstract

*The recategorization of a conservation unit is provided by the law of Conservation Units National System. In the case of Volta Redonda city, the municipality conceived this change through of its Municipal Environment Department, transforming the Environmental Protection Area known as “Fazenda Santa Cecilia do Ingá” in the group of integral protection conservation unit, and the new conservation unit called “Municipal Natural Paque Fazenda Santa Cecilia do Inga”. This change of category demands immediate action by the managing agency in order to solve the problems related to unit created that requires the expropriation of private areas included in its legal limits, the creation of an advisory board and adoption of preventive measures aiming the preservation and indirect use of its natural resources. This paper focus the creation of the old and the new conservation unit, the difficulties found to materialize the necessary changes, adjustments imposed by law and the developed projects.*

#### Keywords

Recategorization

Conservation Unit

Adequacies

Cadernos UniFOA

Edição n° 24 - Abril/2014

## 1. Introdução

A criação de áreas protegidas no Brasil remonta ao Código Florestal de 1934, Decreto Federal nº 23.793/34, que instituiu as primeiras áreas protegidas do país com os Parques Nacionais, as Florestas Nacionais e as Reservas de Proteção Biológica ou Estética (Medeiros, 2005). Posteriormente, surge o Novo Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65, criando os Parques Nacionais, as Florestas Nacionais, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as Reservas Legais (RLs), que não possuem delimitação territorial e são consideradas protegidas somente pelos seus atributos ecológicos. Entende-se por *Área de Preservação Permanente* a “área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º dessa Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger

o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (BRASIL, 1965). Como exemplos de APPs, temos as terras indígenas, os manguezais, a margem dos rios e os topos de morros.

Entende-se *Reserva Legal* como uma “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas” (BRASIL, 1965).

A Convenção da Diversidade Biológica (CDB) define *área protegida* como “área definida geograficamente que é destinada ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação”. Santilli (2005) advoga que a definição de área protegida corresponde ao conceito jurídico brasileiro de unidade de conservação, já que não há, no nosso ordenamento interno, uma definição para esse termo.

**Tabela 1. Tipologias atribuídas aos espaços territoriais destinados à proteção dos recursos naturais no Brasil, de acordo com a legislação pertinente.**

ESPAÇOS OU ÁREAS PROTEGIDAS		
<b>ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (A.P.P.)</b> <b>TERRAS INDÍGENAS</b> <b>RESERVA LEGAL (R.L.)</b> Código Florestal (1965)	<b>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (U.C.)</b> Com 12 categorias Lei do S.N.U.C. (2000)	<b>TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS</b> Decreto nº 5758/06 P.N.A.P. (2006)

Fonte: Mussi & Mota, 2006.

No Brasil, a criação e o manejo de unidades de conservação, como define a lei do SNUC, é papel do Estado, que deve ser o condutor da política de áreas protegidas, cuja maior parte, em termos de quantidade ou área, está sob sua gestão.

Segundo o artigo 2º, item I, da Lei Federal nº 9.985/00 (Lei do S.N.U.C.), *unidade de conservação* é o “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

Outro conceito que merece destaque refere-se aos espaços territorialmente protegidos, designados como instrumentos pela lei federal nº

6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e, posteriormente, são citados pelo texto constitucional no artigo 225º, parágrafo 1º, item III da Constituição Federal de 1988.

Santilli (2005) enumera como espaços territorialmente protegidos as categorias de unidades de conservação elencadas na lei do SNUC, as áreas de preservação permanente, a reserva legal, os biomas constitucionalmente protegidos (a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira, previstos no artigo 225, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988), as cavernas, os sítios arqueológicos, os bens culturais tombados, os hortos florestais, jardins botânicos e zoológicos e as reservas da biosfera. O Parque Natural Municipal Fazenda Santa

Cecília do Ingá, objeto deste estudo, possui nomenclatura equivalente aos Parques Nacionais e Parques Estaduais e tem como objetivo básico a “preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico”, conforme disposto no artigo 11 da Lei do SNUC.

De acordo com a pesquisa realizada, o referido parque possui uma represa de água doce que serve de fonte de reserva, pois, embora toda água consumida pela população do Município esteja sendo captada do rio Paraíba do Sul, não se pode descartar a hipótese de um acidente ecológico que a torne imprópria para consumo humano, por contaminação ao tratamento efetuado pelo SAAE, quando então somente restará àquela Autarquia Municipal valer-se da água represada no reservatório da Fazenda Santa Cecília do Ingá para o abastecimento à população, especialmente aos serviços essenciais à sobrevivência de hospitais, escolas, etc. Segundo o art. 3º, VIII, da Lei do SNUC, “proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos” é um objetivo das unidades de conservação.

A partir de 1993, com o objetivo de produzir mudas de espécies arbóreas apropriadas para a arborização urbana, reflorestamento, contenção de encostas e recuperação de áreas degradadas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente integrou à Reserva do Ingá ao Horto Municipal.

Hoje, são produzidas no local mais de oito mil mudas por mês, distribuídas pela prefeitura à população, associações, escolas e entidades ecológicas e comunitárias (PMVR, 2010). Com a criação da COORDEMA (Coordenadoria de Meio Ambiente), através da Lei Municipal nº 3.139 de 05/01/95, o executivo municipal incumbiu o referido órgão de proteger e fiscalizar a área de proteção ambiental Fazenda Santa Cecília do Ingá, com o auxílio do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal de Volta Redonda, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.752 de 04/11/94.

Os Parques, sejam eles Nacionais, Estaduais ou Municipais, são de posse e domínio públicos e a visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade. Milaré (2009) cita a criação do Parque Nacional de Itatiaia, em 1937, como a primeira

área protegida no interior do território brasileiro, por influência do Parque Nacional de Yellowstone, primeiro parque nacional do mundo, criado em 1872 nos Estados Unidos. Antunes (2007) assevera que a finalidade dos parques é múltipla, pois servem tanto ao estudo científico quanto ao lazer, sendo o modelo de unidade de conservação mais conhecido pela população em geral.

Dourojeanni & Jorge Pádua (2001) sustentam que os parques brasileiros são equivalentes aos que existem na maior parte dos países do mundo, sendo a mais antiga e uma das categorias mais bem definidas e mais precisas. Devem ser áreas de grande porte a muito grande, capazes de conter amostras representativas de um ou mais ecossistemas não alterados, ou minimamente alterados, e da biodiversidade que lhes corresponda, que, em geral, também incluem fenômenos físicos excepcionais ou paisagens de grande valor cênico. Marçal & Dios (2010) sustentam que a situação das unidades de conservação no Brasil é ainda muito precária, pois, além da pouca representatividade dessas áreas em relação ao tamanho do país, muitas não foram efetivamente implantadas nem estruturadas, nem tampouco inventariadas adequadamente.

Além disso, as unidades de conservação precisam estar integradas às suas áreas periféricas para evitar seu isolamento genérico e fragmentação, que podem levar, aliás, ao fracasso parcial ou total do objetivo de conservação proposto.

Segundo dados do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio, 2010), autarquia federal integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), responsável pela gestão das unidades de conservação federais, existem, hoje, no Brasil, 67 Parques Nacionais que cobrem uma área total de 24.705.236,36 hectares. O ICMBio (2010) contabilizou a presença de 3.847.267 visitantes no ano de 2009.

No estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente, órgão seccional integrante do SISNAMA, é o responsável pela gestão de dez Parques Estaduais (INEA, 2010).

A partir dessa contextualização, define-se como objetivo deste estudo identificar as mudanças advindas da recategorização da unidade de conservação por força da legislação ambiental aplicável, bem como relacionar as dificuldades encontradas pelo órgão local gestor da Unidade de Conservação para se adequar à nova realidade proposta.

## 2. Material e métodos

O Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá, objeto de estudo deste trabalho científico, situa-se no município de Volta Redonda, localizado no Sul do Estado do Rio de Janeiro, no trecho inferior do médio vale do Rio Paraíba do Sul, entre as serras do Mar e da Mantiqueira (PMVR, 2010). Além do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá, o município possui uma segunda unidade de conservação classificada como Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) que é a Floresta da Cicuta, criada através do Decreto Federal nº 90.792, de 9 de janeiro de 1985. É de relevante interesse destacar que essa unidade de conservação é federal e sua gestão é realizada pelo ICMBio, que possui 131,28 hectares e destina-se a proteger e preservar as espécies raras e diversificadas da biota local, conforme disposto no *caput* do decreto retro mencionado. Vale ressaltar que a ARIE Floresta da Cicuta também é objeto de estudo para futura recategorização, de acordo com o Ofício MPF/PRM/VR/GAB/RCL nº 263/2009, datado de 11/03/2009 do Ministério Público Federal, enviado ao ICMBio, que suscita a mesma em face de suas características originais, da cobertura vegetal e da fauna endêmicas. Segundo parecer de Seabra Filho (2009, n.p.), analista ambiental do órgão supra citado, a justificativa para a proposta de recategorização baseia-se em alguns pontos transcritos a seguir:

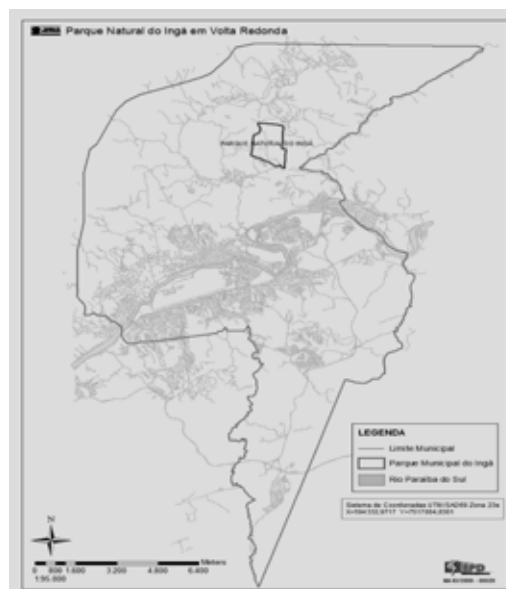
A Área de Relevante Interesse Ecológico da Floresta da Cicuta foi criada pelo Decreto Federal nº 90.972 de 09/01/1985, visando a proteção de um dos últimos fragmentos de floresta estacional semi-decidual, cobertura original do Vale do Paraíba, que praticamente desapareceu, e a singular fauna que lá encontra refúgio. Esse tipo de formação florestal só encontra proteção específica em duas unidades no Estado do Rio de Janeiro: a própria Floresta da Cicuta e a Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba, lembrando que mesmo assim trata-se de ambientes completamente distintos, visto que Guaxindiba está próximo à foz do Rio Paraíba do Sul, em altitudes que não ultrapassam 200 metros, enquanto a Cicuta está no médio cur-

so desse rio e em ambiente sub-montano. Nas palavras do ilustre Professor Pedro Carauta: "A Floresta da Cicuta encerra a última amostra de mata primitiva do Médio Paraíba do Sul e uma das três únicas existentes em toda a bacia hidrográfica desse rio. Apresenta um tesouro de flora e fauna de valor incalculável como banco genético para as gerações futuras

O referido ofício sugere a transformação da ARIE "Floresta da Cicuta", unidade de uso sustentável em Refúgio da Vida Silvestre, unidade de proteção integral, categoria prevista no artigo 8º, V e artigo 13 da Lei do SNUC.

Vê-se, portanto, que a recategorização é instrumento importante para o Estado que pode ter criado unidades de conservação antes da lei do SNUC sem estudos técnicos preliminares e que podem estar irregularmente categorizadas, já que Houaiss (2001, p. 2798) define recategorização como "ato ou efeito de tornar a categorizar".

A figura nº 1 mostra a localização do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá em Volta Redonda – RJ.



**Figura 1.** Localização do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá em Volta Redonda. Fonte: Empresa de Processamento de Dados, 2009.

Com 211,2. 514 hectares (duzentos e onze hectares, dois mil quinhentos e quatorze ares), a Fazenda Santa Cecília do Ingá é a maior área verde de Volta Redonda, sendo que 90 hectares são cobertos por mata atlântica nativa e trechos reflorestados. A manutenção legal dessa reserva está em proteger a biodiversidade dos ecossiste-

mas dela inerentes e atuar como reguladora da qualidade do ar da região. Vale ressaltar também que a Fazenda Santa Cecília do Ingá também se reveste de grande importância na preservação dos recursos hídricos, tendo em vista que a mesma possui uma represa no interior de sua área.

Decorridos quase 40 anos após a compra da fazenda, o Município de Volta Redonda definiu, através da Lei Municipal nº 2.986, de 27/11/85, a área da Fazenda Santa Cecília do Ingá como de preservação paisagística e ecológica, proibindo sua urbanização. Após a edição desse diploma legal, o município de Volta Redonda promulgou, em 05/04/90, a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda que, no seu artigo nº310, enumera o rol de áreas de preservação do meio natural, incluindo a Fazenda Santa Cecília do Ingá. No parágrafo 1º desse mesmo artigo, o Poder Público veda a transferência das áreas públicas municipais a particulares sob qualquer título.

No ano de 1995, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda (IPPU/VR), autarquia da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, preocupado com os impactos ambientais causados pela população residente, realizou um estudo no interior da Fazenda Santa Cecília do Ingá e constatou, através de cadastro socioeconômico dos posseiros residentes e usuários da mesma, a existência de 12 (doze) residentes e 10 (dez) usuários. O cadastro ora mencionado tinha como objetivo a retirada dos posseiros e usuários da Fazenda Santa Cecília do Ingá, por força dos diplomas legais, como a Lei Orgânica do município que, no seu art. 298, item II, define que compete ao município: atuar, planejando, controlando e fiscalizando as atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas do meio ambiente e o art. 2º da Lei Municipal nº 2.086, de 27/11/85, estabelece que as áreas públicas de preservação paisagística e ecológica não poderão ser objeto de urbanização.

O Plano Diretor do município de Volta Redonda, instituído pela lei municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, obrigatório para todos os municípios com mais de 20.000 habitantes, conforme a Lei Federal nº 10.257/01, estabelece o macrozoneamento do território e, no seu artigo 21, § 4º, define as zonas de preservação ambiental como “aquelas que por suas características representam espaços territoriais especialmente protegidos,

cobertos por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora e proteger o solo”.

Nesse mesmo artigo, são identificadas as Zonas de Preservação Ambiental (Z.P.A.): ARIE Floresta da Cicuta e o Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá. As Zonas de Preservação Ambiental (ZPAs) definidas no artigo 21, § 4º, estão visíveis no Anexo IV da Lei Municipal nº 4.441/08 que trata do Plano Diretor.

Conforme definição do art. nº55 do Código Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda (2008), o Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá é uma unidade de conservação de Proteção Integral, destinada a resguardar atributos da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Segundo o art. nº59 do mesmo código, são expressamente proibidos na área do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá: práticas de lazer que comprometam potencialmente ou efetivamente os ecossistemas que integram o Parque Natural; atividades extrativistas, agropecuárias e industriais; atividades que ameacem afugentar ou extinguir espécies nativas que tem seu habitat nos ecossistemas do Parque Natural; atividades capazes de provocar erosão, assoreamento e eutrofização e caça e pesca.

O Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá foi criado através do decreto municipal nº 10.468 de 18 de novembro de 2005, na gestão do prefeito Gothardo Lopes Netto e o Decreto Municipal nº 11.825/10 revoga o anterior, acrescentando o objetivo da referida unidade: “preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de recreação em contato com a natureza”, exigência do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, tendo em vista a omissão do decreto anteriormente editado. O referido decreto enfatiza que compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente administrar o Parque Natural Fazenda Santa Cecília do Ingá, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação e proteção.

A intenção maior da Prefeitura Municipal de Volta Redonda com a recategorização concretizada é o aumento do repasse do ICMS Ecológico previsto na lei estadual nº 5.100/07, que dispõe sobre o índice de áreas protegidas e que se avalia pelo fator de importância da parcela protegida, pelo grau de conservação da mesma e pela situação da implementação legal da unidade.

### 3. Resultados e discussão

Até a presente data, a recategorização do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá não resultou em mudanças necessárias que já deveriam ser sido instrumentalizadas e que justificam sua criação pelo órgão ambiental do município de Volta Redonda.

É mister que se efetive imediatamente a desapropriação das áreas particulares incluídas em seus limites, tendo em vista os impactos ambientais negativos provocados pela população ali residente e a incompatibilidade de sua permanência com os objetivos gerais da unidade.

As provas do impacto humano são evidentes e elas não excluem as mais primitivas, nem as mais sofisticadas formas de manejo, sustentável ou não, já inventadas, conforme citado em alguns relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária de Volta Redonda, pelo lixo despejado nos arredores das residências vistoriadas, pelo desmatamento promovido na circunvizinhança das referidas moradias, pela criação de animais sem autorização e plantio de árvores frutíferas diversas sem aquiescência do órgão gestor da unidade. As normas referentes ao uso dos recursos da zona de amortecimento ainda não foram definidas pelo órgão gestor da unidade, nem a definição dos limites da mesma, conforme dispõe o art. nº25 da Lei do SNUC. Não foram realizados estudos técnicos que precedem a criação de uma unidade de conservação e/ou sua recategorização referentes a sua localização, dimensão e os limites adequados para sua instalação, como reza o art. nº22, § 2º da Lei do SNUC.

O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá ainda

não foi instituído e não existe previsão para sua criação, tendo em vista que a PMVR, por conta de débitos referentes ao FGTS de funcionários públicos municipais, perdeu o prazo para o repasse da contrapartida de R\$ 280.000,00, proveniente do Ministério do Meio Ambiente para a elaboração do Plano de Manejo, conforme a proposta nº060467-2010, protocolada junto à Secretaria de Biodiversidade e Florestas.

Conforme apurado junto à Guarda Municipal de Volta Redonda, o Grupamento Ambiental foi extinto e as ações de vigilância, guarda e proteção ao patrimônio socioambiental do Parque do Ingá inexistem e criam condições propícias ao desmatamento, caça e degradação dos recursos ambientais da unidade.

### 4. Conclusões

É imprescindível que se materialize imediatamente a desapropriação dos posseiros residentes no interior da unidade de conservação estudada para redução dos inúmeros impactos ambientais negativos que ainda são causados pela população ali residente, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária em relatórios próprios.

O Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá, como a maior unidade de conservação do município, deveria ser modelo de gestão para a região, tendo em vista sua grandeza e importância para a conservação da biodiversidade local, dos recursos hídricos associados e pela manutenção do microclima local. O Plano de Manejo, documento técnico obrigatório, que estabelece o respectivo zoneamento da unidade, ainda não foi elaborado, nem tampouco contratada uma equipe com vistas a sua elaboração.

A mera edição de normas pelo Poder Público Municipal de Volta Redonda não configura a devida atenção com a importância da preservação da maior área verde do município e seus relevantes recursos ambientais agregados, tendo em vista o não cumprimento das mesmas e a morosidade das ações corretivas com vistas ao uso indireto.

## 5. Referências

ANTUNES, P. B. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2007. 10ª edição. 988p.

Brasil. Lei Federal nº 4.771/65. *Código Florestal*, 1965. Brasília. Distrito Federal.

Brasil. Lei Federal nº 6.938/81. *Política Nacional do Meio Ambiente*, 1981. Brasília. Distrito Federal.

Brasil. *Constituição Federal* de 05 de outubro de 1988. Brasília. Distrito Federal.

Brasil. Lei Federal nº 9.985/00. *Sistema Nacional de Unidades de Conservação*, 2000. Brasília, Distrito Federal.

Decreto Federal nº 5.758/06. *Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas-P.N.A.P.*, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. 2006. Brasília. Distrito Federal.

Decreto Municipal nº 3.120/89. *Declara áreas de proteção ambiental, paisagística e ecológica as matas existentes nas terras de do sítio dos Carvalhos, da Fundação Beatriz Gama e da Fazenda Santa Cecília do Ingá*, 1989. Volta Redonda/RJ.

Decreto Municipal nº 5.752/94. *Cria o Grupamento Ambiental da Guarda Municipal e dá outras providências*, 1994. Volta Redonda/RJ.

Decreto Municipal nº 10.468/05. *Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá*, 2005. Volta Redonda/RJ.

Decreto Municipal nº 11.825/10. *Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá*, 2010. Volta Redonda/RJ.

DIOS & MARÇAL. *Legislação Ambiental e a gestão de unidades de conservação: o caso do Parque Nacional da restinga de Jurubatiba-RJ*. In: *Unidades de Conservação: abordagens e características geográficas*. Coelho, M. C. N. e Guerra, A. J. T. (orgs.) Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2009. 296p.

DOUROJEANNI, M. J. & PÁDUA, M. T. J. *Biodiversidade: a hora decisiva*. Curitiba. Editora da UFPR, 2001. 308p.

HOAUISS, A. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro. 2001. 1ª Edição. 2921p.

Lei Orgânica do Município de Volta Redonda promulgada em 05/04/90. Volta Redonda/RJ.

Lei Municipal nº 4.441/08. *Aprova o Plano Diretor participativo de desenvolvimento urbano de Volta Redonda e dá outras providências*. 2008. Volta Redonda/RJ.

Lei Municipal nº 4.438/08. *Cria o Código Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda*. 2008. Volta Redonda/RJ.

MEDEIROS, R. *Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil*. Revista Ambiente & Sociedade. Vol. IX nº. 1 jan./jun. 2006. p. 41-64.

MILARÉ, E. *Direito do Ambiente. A gestão ambiental em foco*. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2009. 6ª Edição. 1343p.

MOTA, P. C. S. & MUSSI, S. M. *Unidades de Conservação: as áreas protegidas mais importantes para a conservação da biodiversidade*. 2006. Trabalho apresentado no II Seminário de Áreas Protegidas e Inclusão Social.

Relatórios Sociais elaborados pelo Fundo Municipal da Assistência Social da Secretaria Municipal de Ação Comunitária de Volta Redonda. Recadastramento dos posseiros da Fazenda Santa Cecília do Ingá. 2009.

RIOS, A. V. V. *O Direito e o desenvolvimento sustentável: curso de direito ambiental*. Editora Peirópolis, 2005. São Paulo. 407p.

## 6. Sítios eletrônicos consultados

Instituto Chico Mendes de Biodiversidade. Disponível em <<http://www.icmbio.gov.br>>. Acesso em 08 jul. de 2010.

Instituto Estadual do Ambiente. Disponível em <<http://www.inea.rj.gov.br>>. Acesso em 08 jul. de 2010.

Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Disponível em <<http://www.portalvr.com>>. Acesso em 08 jul. de 2010.

Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 11 de jul. de 2010.